

GABINETE DA DEPUTADA CATARINA GUERRA

PROJETO DE LEI N° 205 DE 2025

Institui, no âmbito do Estado de Roraima, o Programa Estadual de Apoio às Mulheres na Menopausa e no Climatério no Ambiente de Trabalho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Roraima, o Programa Estadual de Apoio às Mulheres na Menopausa e no Climatério no Ambiente de Trabalho, com o objetivo de incentivar ambientes laborais saudáveis e garantir a valorização da mulher nessa fase da vida.

Art. 2º – São diretrizes do Programa:

I – incentivar campanhas de conscientização nos ambientes de trabalho, públicos e privados, sobre o climatério e a menopausa, destacando seus impactos físicos, emocionais e sociais;

II – fomentar a adoção de medidas de saúde ocupacional voltadas às mulheres em menopausa, tais como possibilidade de flexibilização de jornada, pausas programadas e espaços adequados de descanso;

III – estimular empresas a criarem políticas internas de bem-estar e acolhimento, combatendo estigmas e preconceitos relacionados a sintomas típicos dessa fase;

IV – promover capacitações e palestras junto a gestores, líderes e profissionais de recursos humanos, visando à criação de ambientes inclusivos e produtivos;

V – incentivar pesquisas, estatísticas e diagnósticos regionais sobre o impacto da menopausa no mercado de trabalho;

VI – articular parcerias com sindicatos, federações, associações empresariais e universidades para desenvolvimento de projetos-piloto e boas práticas.

Art. 3º – As ações do Programa poderão ser articuladas com Políticas já existentes de saúde da mulher, saúde ocupacional, empregabilidade e envelhecimento ativo, de forma transversal e intersetorial.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, em 01 de setembro de 2025.

CATARINA GUERRA
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Estado de Roraima, o Programa Estadual de Apoio às Mulheres na Menopausa e no Climatério no Ambiente de Trabalho, com o objetivo de combater a discriminação, promover a inclusão, incentivar ambientes laborais saudáveis e garantir a valorização da mulher nessa fase da vida.

Climatério é a fase de transição do período reprodutivo, ou fértil, para o não reprodutivo na vida da mulher. Já a menopausa corresponde ao último ciclo menstrual, ou seja, a última menstruação. Ocorre, em geral, entre os 45 e 55 anos. Quando ocorre por volta dos 40 anos, é chamada de menopausa prematura ou precoce¹. Apesar de serem processos fisiológicos normais, ainda são cercados de estigmas sociais, silêncio e falta de políticas públicas específicas, principalmente quando envolve o ambiente de trabalho.

De acordo com a Associação Brasileira de Qualidade de Vida², muitas mulheres que passam por essas fases relatam desafios específicos no ambiente de trabalho: a falta de compreensão e suporte por parte de colegas e gestores pode exacerbar os sintomas e aumentar o estresse. As ondas de calor, por exemplo, podem ser particularmente desconfortáveis em ambientes de escritório mal ventilados. Enquanto a insônia pode resultar em cansaço e dificuldades de concentração, afetando a produtividade. Além disso, o estigma e a falta de diálogo aberto sobre a menopausa podem levar a um isolamento social e emocional no local de trabalho.

Diante disto, é crucial que o ambiente laboral reconheça o climatério e a menopausa como uma fase natural e desenvolvam políticas para apoiar as funcionárias/servidoras durante esse período.

No que diz respeito à constitucionalidade, frisa-se que a formulação de políticas públicas é atividade legislativa que se encontra em total consonância com as atribuições pertinentes desta Casa Legislativa. O legislador, portanto, poderá criar programas, políticas e campanhas para racionalizar a atuação governamental e garantir a realização de direitos constitucionalmente assegurados. Ressalta-se, ainda, que a matéria em questão não compõe o rol de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual, previsto no art. 63 da Constituição Estadual.

Importante mencionar que o Poder Judiciário vem adotando posicionamento mais flexível no que tange à iniciativa parlamentar para edição de leis que versem sobre programas e políticas públicas, desde que não haja invasão da esfera administrativa -

¹ Disponível: <https://bvsmms.saude.gov.br/menopausa-e-climaterio/>

² Disponível: <https://abqv.org.br/menopausa-no-trabalho/>

esta, reservada em nosso ordenamento ao Poder Executivo -, o que se daria, por exemplo, mediante a determinação de criação de órgãos ou da criação de novas atribuições a órgãos já existentes, ou ainda, criação de cargos públicos, o que não é o caso.

Diante do exposto, dada a relevância do tema tratado na proposição, solicito aos deputados e deputadas o apoio para sua aprovação.

Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, em 01 de setembro de 2025.

CATARINA GUERRA
Deputada Estadual